



FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ: 47.284.948/0001-80

CARTA CONVITE Nº 004/2015 - PROCESSO DE COMPRA Nº 008/2015
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, através de sua Diretoria Presidência e Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para aquisição do objeto abaixo discriminado, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

A sessão pública será processada através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 002/2015, no Prédio Administrativo da Fundação Criança, situado na *Cidade dos Direitos da Criança e do Adolescente* – Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção em São Bernardo do Campo/SP – Contato pelo Telefone **(11) 4344-2100**, como também quaisquer esclarecimentos no endereço supra (das 08h30min às 17h00min), no e-mail licitacoes@fundacaocrianca.org.br e no endereço eletrônico www.fundacaocrianca.org.br.

DATA: 28 de Agosto de 2015

HORA: 09h30min.

1. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a)** Referência de tempo – Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.
- b)** Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

INTEGRAM ESTE CONVITE OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta comercial;

ANEXO III - Minuta do contrato;

ANEXO IV - Declaração de participação na licitação;

ANEXO V - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Carta Credencial;

ANEXO VII – Declaração (ref. Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual)

ANEXO VIII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IX – Declaração (Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo).

ANEXO X – Declaração independente da proposta.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas nas unidades da Fundação Criança situadas à Rua Marechal Deodoro, nº 1058, Centro – São Bernardo do Campo – SP e Rua Francisco Visentainer, nº 804, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo.

1.2. Os serviços deverão respeitar as especificações contidas no Anexo I, sem defeitos, sendo aplicadas as normas e exigências da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. A despesa total estimada desta licitação é de **R\$ 6.992,00** (seis mil, novecentos e noventa e dois reais), onerada através da dotação orçamentária nº 31.310.3.3.90.00.08.243.0012.2063.04 e Nota de Reserva nº 19/2015.

2. DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As **propostas** devem ser redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, **identificadas com assinatura**, nome e função de quem as firmou, de preferência com a utilização do modelo constante no Anexo II.

2.2. Para garantir a integridade e sigilo da documentação e da proposta, sugere-se que as folhas sejam numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, e entregues em envelopes (opacos) lacrados, na recepção da Diretoria Administrativa na Sede da Fundação à Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção – São Bernardo do Campo, impreterivelmente até as **09h30min** do dia **28 de Agosto de 2015** e a abertura dos envelopes processar-se-á publicamente, no dia e local supra designados, às **09h30min**, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura, regendo-se o presente pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações.

2.3. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

2.4. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e opacos, contendo no **ENVELOPE "A"**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada no **ITEM 3**, e no **ENVELOPE "B"**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme solicitado no **ITEM 4**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além** da sua **FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE**, as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº A - HABILITAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2015 DATA DE ABERTURA: 28/08/2015 HORÁRIO DE ABERTURA: 09h30min</p>	<p>ENVELOPE B - PROPOSTA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PROPOSTA DE PREÇOS CARTA CONVITE Nº 004/2015 DATA DE ABERTURA: 28/08/2015 HORÁRIO DE ABERTURA: 09h30min</p>
--	---

2.5. Conforme a Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

2.5.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Fundação Criança para retirar o Convite;

2.5.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data marcada para a entrega dos envelopes.

2.6. Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias, devendo ser encaminhado pelo e-mail licitacoes@fundacaocrianca.org.br, sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da sua abertura.

2.7. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.7.1. Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Fundação nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.7.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.7.3. Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

2.7.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.7.5. Reunidas sob forma de consórcio;

2.7.6. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível como objeto deste Edital;

2.7.7. Empresas que não se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE A)

3.1. A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **ENVELOPE "A"**:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial (ou equivalente), da sede ou domicílio da Licitante;

b) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais;

3.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); (Anexo V)

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e dando ciência de que registro (s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede (m) a contratação com esta Fundação Criança; (Anexo VII)

c) Declaração de que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da competente ordem de serviço;

d) As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, devem apresentar os seguintes documentos:

d.1) Declaração (timbrada) sob as penas da Lei, de que no ano calendário vigente, até a data da apresentação da proposta não ultrapassa o limite de receita bruta previsto nos incisos I e II do artigo 3º da LCF 123/06.

d.2) Declaração de que não está incluso nas hipóteses do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06.

Parágrafo Único: As declarações previstas nos subitens *d1* e *d2* poderão ser feitas em um único instrumento.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, emitida em prazo não superior a **90 (noventa)** dias da apresentação da proposta.

3.1.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (ou Distrital) E Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade – dentro do prazo de validade - relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade de débitos, com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3, da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/0/2014, interessadas em participar desta licitação.

deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº 147/2014).

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar nº 47/2014).

3.5. O licitante **será inabilitado** quando:

3.5.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação (Item 3 e seguintes) ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

3.5.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3.6. Estando habilitados os participantes do certame, será aberto o **ENVELOPE "B"**. Em caso de inabilitação de algum licitante e, desde que haja manifestação, registrada em ata, da desistência de interposição de recurso, será devolvido o envelope **"B"** à empresa inabilitada.

3.7. Havendo manifestação, em ata, quanto à interposição de recurso, os trabalhos serão suspensos e reiniciados somente após o julgamento do recurso, de conformidade com a Legislação pertinente.

3.8. O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

3.9. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

4. DA PROPOSTA – (ENVELOPE B)

4.1. O envelope da proposta deverá conter as seguintes indicações:

4.1.1. A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

4.1.2. Preços unitários e globais em algarismos e por extenso;

a) O preço apresentado na proposta deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

4.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações;

4.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas;

4.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 3.1.1 a 3.1.5;

4.2.5. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.2.6. No momento da consulta não serão incluídas novas documentações (Certidões ou inscrições), conforme preceitua o §3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento será realizado pelo **preço global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço** e que atender a todas as exigências deste Convite.

5.1.1. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará através de sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8666/93.

5.3. Tomando-se como base os valores de mercado serão desclassificados as propostas com preços inexequíveis ou manifestamente excessivos.

5.4. A FUNDAÇÃO poderá classificar dois ou mais concorrentes. Na recusa do adjudicatário em assinar este contrato ou não iniciar sua execução, poderá a FUNDAÇÃO convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas na proposta vencedora, nos termos do parágrafo 2º, artigo 64, da Lei Federal 8666/93.

5.4.1. A convocação dos licitantes remanescentes não acarretará prejuízo à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do edital.

5.5. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

5.6. A Comissão de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

5.7. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência desta Fundação para homologação e adjudicação.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo III;

6.2. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.2, mediante a apresentação das certidões respectivas.

6.3. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **dois dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Fundação Criança, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

6.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela diretoria administrativa.

6.5. O contrato que for firmado regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

6.6. Fica o CONTRATADO obrigado a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado, conforme previsão da Lei 8.666/1993.

7. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite.

7.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

7.2. O prazo para atendimento das solicitações técnicas, referente a Manutenção Corretiva será de até **24 (vinte e quatro)** horas, podendo ser atendidas em tempo menor caso haja disponibilidade na ocasião.

7.2.1 A Contratada deverá prestar os serviços de Manutenção Preventiva, realizando inspeção **bimestralmente**, dentro do horário de funcionamento normal das Unidades da Fundação Criança, que consistirá na verificação periódica das condições de funcionamento, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário.

7.2.2 O fornecimento de eventuais peças para troca, após verificação de sua necessidade pela Contratada quando da manutenção preventiva ou corretiva, fique a cargo da Fundação, que as comprará com base nas especificações e quantidades indicadas pela Contratada.

7.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Diretoria Administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Convite, determinando sua substituição/correção;

7.4 Se no decorrer do contrato houver necessidade de transferência de endereço das centrais telefônicas (não excedente a área do Município de São Bernardo do Campo), as despesas correrão por conta da Contratada, sem ônus para a FUNDAÇÃO.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante emissão de nota fiscal aprovada e atestada.

8.1.1. Considera-se a data da aprovação do serviço àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado através de crédito direto em conta corrente do Contratado, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

8.2.1. Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade de débitos do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, fica estipulada a aplicação de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, além do impedimento de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação autorizar a continuação do mesmo;

III) multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

IV) multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

9.3.1 Para as sanções previstas neste artigo fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Se o valor da sanção pecuniária devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Ocorrendo a inexecução total de que trata o subitem 9.3, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente de Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da Fundação Criança.

9.8. As hipóteses de penalidades aqui tratadas, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.9. Para a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e facultando-se a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O ajuste firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da FUNDAÇÃO, nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Decretação de insolvência Civil;

10.1.3. Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;

10.2. Em qualquer hipótese de rescisão contratual ficam assegurados todos os direitos da FUNDAÇÃO decorrentes do contrato a ser firmado.

10.3. Ocorrendo à rescisão por um dos motivos acima enumerados, ficará o CONTRATADO sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor até então faturado ou, em havendo faturamento parcial, do valor a ser faturado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este edital.

11.2. Fica assegurado ao Senhor diretor-presidente da FUNDAÇÃO o direito de revogar ou anular esta Licitação, se constatar alguma irregularidade, ilegalidade, inconveniência ou ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, com a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

11.3. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

11.3.1. As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor e protocoladas na Seção de Licitações.

11.3.2. Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocolados na sede administrativa da Fundação Criança localizados na Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo.

11.4. Para os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da sede da FUNDAÇÃO, a Rua Francisco Visentainer, 804 – Bairro Assunção – São Bernardo Do Campo, das 08h30min horas às 17h00min horas em dias uteis.

11.5. Rege-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações, obedecendo no que couberem, as diretrizes do novo programa de estabilização econômica do Governo Federal.

11.6. Para fins de empenho da despesa será onerada as dotações orçamentárias específicas da FUNDAÇÃO.

11.7. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação esclarecimentos preferencialmente

através do e-mail licitacoes@fundacaocrianca.org.br ou alternativamente pelo fone/fax (11) 4344-2100, aos cuidados da Seção de Licitações.

11.8. Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site: www.fundacaocrianca.org.br, quadro de avisos, localizado na sede da FUNDAÇÃO CRIANÇA, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

11.8.1. Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

11.9. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

São Bernardo do Campo, 19 de Agosto de 2015.



SAMUEL GOMES PINTO
Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas nas unidades da Fundação Criança.

2. SERVIÇO ESPERADO:

2.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva a todas as partes componentes da(s) instalação(ões) discriminadas abaixo;

2.1.2. Equipamento: PABX Intelbrás, modelo impacta 220, configurado com 30(trinta) linhas digitais, 08(oito) linhas analógicas e 96(noventa e seis) ramais analógicos, localizados na Rua Francisco Visentainer, nº. 804 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo.

2.1.3. Equipamento: PABX Siemens Hipatch, configurado com 30 (trinta) linhas digitais e 50(cinquenta) ramais analógicos, localizados na Rua Marechal Deodoro, nº. 1058 – Centro – São Bernardo do Campo.

2.2. Manutenção Preventiva: todas as medidas que visem conservar as características técnicas do equipamento em condições que permitam o seu perfeito funcionamento, dentre as quais:

2.2.1. Fazer **inspeção bimestral** nas referidas centrais para antecipar e corrigir possíveis falhas, efetuando regulagens e ajustes no equipamento de forma a possibilitar o perfeito funcionamento de todos os seus mecanismos.

2.2.2. Abastecimentos de baterias.

2.2.3. Limpeza de componentes internos.

2.2.4. Verificação da tensão de alimentação e *back up*.

2.2.5. Atualizações, quando necessárias, dos *softwares* que integram o sistema telefônico.

2.3. Manutenção Corretiva: todas as ações que objetivam consertar ou substituir componentes que dificultem o mecanismo de funcionamento normal da central, tais como:

2.3.1. Conserto ou substituição de peças ou dispositivos inadequados ou com defeitos que impossibilitem o regular funcionamento dos equipamentos.

2.3.2. Reparar danos elétricos ou mecânicos, bem como nos dispositivos automáticos da central.

2.4. Serviços ocasionais: Programação e reprogramação na central telefônica (serviços como ativação e reconfiguração de ramais e outras operações, que se tornem necessárias, nos *softwares* que integram o sistema telefônico).

3. DO PRAZO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para atendimento das solicitações técnicas é de **24 (vinte e quatro)** horas, podendo ser atendidas em tempo menor caso haja disponibilidade na ocasião.

3.2 A Contratada deverá prestar os serviços de Manutenção Preventiva, realizando inspeção **bimestralmente**, dentro do horário de funcionamento normal das Unidades da Fundação Criança, que consistirá na verificação periódica das condições de funcionamento, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Fundação.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado pela diretoria administrativa da Fundação.

5.2. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

5.3. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Os serviços deverão respeitar as especificações contidas neste Anexo, sendo aplicadas as normas e exigências da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Os serviços serão analisados de acordo com a Nota Fiscal apresentada. Caberá ao funcionário designado pela diretoria administrativa da Fundação Criança de São Bernardo do Campo analisar a qualidade dos serviços com ênfase às especificações descritas na Carta Convite, sendo que aqueles que não satisfizerem às descrições exigidas incorrerão nas penalidades descritas no Edital.

5.6. Se no decorrer do contrato houver necessidade de transferência de endereço das centrais telefônicas (não excedente a área do Município de São Bernardo do Campo), as despesas correrão por conta da Contratada, sem ônus para a FUNDAÇÃO.

5.7. A CONTRATADA deverá:

5.7.1. Fornecer todo o material, acessórios, instrumentos e equipamentos relacionados ao serviço;

5.7.2. Fornecer atendimento em prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas);

5.7.3. Evitar interrupções ou paralisações durante a execução/entrega dos serviços;

- 5.7.4.** Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega/execução dos serviços;
- 5.7.5.** Executar os serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos neste instrumento;
- 5.7.6. Não** transferir a outrem, o objeto deste instrumento;
- 5.7.7.** Manter sigilo telefônico e dos registros de ligações telefônicas, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6. PRAZO DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante emissão de nota fiscal aprovada e atestada.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	

*Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais telefônicas nas unidades da Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO	VALOR DOS ITENS (mensal)	VALOR GLOBAL (12 meses)
Unidade Marechal Deodoro: Rua Marechal Deodoro, nº. 1058 – Centro/SBC <ul style="list-style-type: none"> 01 Central Siemens Hipath 1190 configurada 30 Linhas digitais 50 Ramais analógicos 	R\$	R\$
Unidade Assunção: Rua Francisco Visentainer, nº. 804 – Bairro Assunção/SBC <ul style="list-style-type: none"> 01 Central Intelbras Impacta 220 configurada 08 Linhas analógicas 30 Linhas digitais 96 Ramais analógicos 	R\$	R\$

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.

Obs.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DE CAMPO E _____ PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO CRIANÇA NAS RUAS MARECHAL DEODORO, Nº. 1058 E FRANCISCO VISENTAINER, Nº. 804 EM SÃO BERNARDO DO CAMPO.

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, fundação pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**, com sede à Rua Francisco Visentainer, nº 804, Bairro Assunção em São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.284.948/0001-80 neste ato representada, nos termos de seu estatuto e regimento interno, por seu Diretor-Presidente **MAURICIO SOARES DE ALMEIDA**, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, celebram o presente contrato para manutenção de centrais telefônicas, para atender as necessidades da Fundação Criança, conforme consta no Anexo I., e do qual serão partes integrantes o Convite nº **004/2015** o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo nº 008/2015**, sujeitando-se o FUNDAÇÃO e a CONTRATADA aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no Anexo I e neste contrato, a todas as partes componentes da(s) instalação(ões) discriminada(s) abaixo:

1.2. Equipamento: PABX Intelbrás modelo compacta 220, configurado com 30(trinta) linhas digitais, 08(oito) linhas analógicas e 96(noventa e seis) ramais analógicos, localizados na Rua Francisco Visentainer, nº. 804 - Bairro Assunção - São Bernardo do Campo.

1.3. Equipamento: PABX Siemens Hipath, configurado com 30(trinta) linhas digitais e 50(cinquenta) ramais analógicos, localizados na Rua Marechal Deodoro, nº. 1058 - Centro - São Bernardo do Campo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. Da manutenção: a inspeção e ajuste de todos os equipamentos referidos na Cláusula anterior 1.2 e 1.3 deste Contrato, para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento.

2.1.1. A manutenção será prestada:

a. Mediante inspeção bimestral de rotina a fim de manter o perfeito funcionamento do equipamento acima especificado.

b. Mediante inspeção de chamado, sempre que a FUNDAÇÃO solicitar no caso de ocorrerem quaisquer defeitos.

c. Será considerado como efetivamente executada a manutenção corretiva ou preventiva, quando houver alguma inspeção de chamado no período sem prejuízo, porém de quaisquer outras chamadas e sem quaisquer ônus à FUNDAÇÃO.

2.2. O fornecimento de eventuais peças para troca, após verificação de sua necessidade pela Contratada quando da manutenção preventiva ou corretiva, fique a cargo da Fundação, que as comprará com base nas especificações e quantidades indicadas pela Contratada.

2.3. As inspeções serão efetuadas dentro de horário normal de trabalho da FUNDAÇÃO, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h30. A Manutenção Corretiva poderá ser realizada em horário diverso do já especificado, sem ônus para a FUNDAÇÃO.

2.4. Incluem-se na remuneração toda mão-de-obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte de pessoal e peças e utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessário à manutenção do(s) equipamento(s). A CONTRATADA se obriga em manter em seu quadro de pessoal Técnico para os serviços convencionados.

2.5. Todas as visitas preventivas ou corretivas serão registradas em formulários/documentos próprios denominados fichas de atendimento e/ou Ordem de Serviço, onde constarão as ocorrências verificadas e quaisquer irregularidades constatadas, a data, assinatura, nome legível do responsável, bem como o carimbo da empresa, se for o caso.

2.6. A FUNDAÇÃO assegurará sempre o livre acesso ao equipamento aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, para execução dos serviços de manutenção, prestando os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

2.7. A FUNDAÇÃO deverá designar um funcionário responsável pelos equipamentos que acompanhará o pessoal técnico da CONTRATADA em todas as visitas, a fim de que sejam comprovadas eventuais irregularidades.

2.8. A FUNDAÇÃO comunicará a CONTRATADA a intenção de alteração de qualquer característica de instalação, modificação e ampliação do equipamento.

2.9. Sendo ampliado ou reduzido o número de equipamentos descritos ao presente contrato de manutenção, as partes aditarão este instrumento indicado a nova situação e o respectivo valor que vigorará a partir da alteração, desde que respeitados os limites previstos pelo art.65 da Lei de Licitações.

2.10. A FUNDAÇÃO obriga-se a comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer transferência de propriedade ou entrega a terceiros do equipamento descrito neste contrato, ocorrida a qualquer título, sob pena de arcar com o pagamento proporcional do mês até a data da ciência da CONTRATADA.

2.11. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como serviços, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações a ela confiada.

2.13. Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.14. O prazo de carência para atendimento das solicitações técnicas, referente a Manutenção Corretiva será de até **24 (vinte e quatro)** horas, podendo ser atendidas em tempo menor caso haja disponibilidade na ocasião.

2.15. Os serviços de Manutenção Preventiva serão realizados através de inspeção **bimestralmente**, dentro do horário de funcionamento normal das Unidades da Fundação Criança, que consistirá na verificação periódica das condições de funcionamento, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário.

2.16. Constatadas irregularidades nos serviços, a Diretoria Administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Convite, determinando sua substituição/correção;

2.17. Se no decorrer do contrato houver necessidade de transferência de endereço das centrais telefônicas (não excedente a área do Município de São Bernardo do Campo), as despesas correrão por conta da Contratada, sem ônus para a FUNDAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

3.1.1. Convite nº. 004/15 e seus Anexos;

3.1.2. Proposta de ___ de ___ de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para fazer face ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: XXXXXXXXXX, já onerada através da nota de empenho nº. ___/2015.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços para esta prestação de serviços são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela FUNDAÇÃO, os quais totalizam o valor global de R\$ _____, conforme quadro abaixo:

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO	VALOR DOS ITENS (mensal)	VALOR GLOBAL (12 meses)
Unidade Marechal Deodoro: Rua Marechal Deodoro, nº. 1058 – Centro/SBC <ul style="list-style-type: none"> • 01 Central Siemens Hipath 1190 configurada • 04 Linhas analógicas • 30 Linhas digitais • 50 Ramais analógicos 	R\$	R\$
Unidade Assunção: Rua Francisco Visenatiner, nº. 804 – Bairro Assunção/SBC <ul style="list-style-type: none"> • 01 Central Intelbras Impacta 220 configurada • 08 Linhas analógicas • 30 Linhas digitais • 96 Ramais analógicos 	R\$	R\$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Após 12 (doze) meses ocorrendo à hipótese de reajuste de preços nos termos da lei, o mesmo será aplicado, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação que vier a ocorrer no período do Índice de preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas "IPC-FIPE".

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante emissão de nota fiscal aprovada e atestada.

7.1.1. Considera-se a data da aprovação dos serviços àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado através de crédito direto em conta corrente do Contratado, (BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____), cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

7.2.1. Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade de débitos do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas.**

7.3. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério da Fundação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. À CONTRATADA compete:

- a) Entregar os serviços em conformidade com o edital, entregando no prazo estabelecido e no local discriminado.
- b) Apresentar no ato da assinatura deste contrato, toda documentação relacionada à Regularidade Fiscal;

- c) A CONTRATADA é responsável direta pela execução deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a FUNDAÇÃO ou para terceiros;
- d) Os serviços da CONTRATADA deverão atender rigorosamente as especificações da respectiva proposta. Na hipótese da prestação fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da FUNDAÇÃO, de tal forma que a CONTRATADA incorrerá nas penalidades descritas no Edital.
- e) Caso a CONTRATADA se recuse a proceder nos termos do subitem anterior, a FUNDAÇÃO se resguarda no direito de aplicar as penalidades cabíveis na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- f) Prestar esclarecimentos, suporte e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela FUNDAÇÃO;
- g) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização quanto aos serviços licitados, por parte da FUNDAÇÃO;
- h) manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório.

9.2. À FUNDAÇÃO compete:

- a) Solicitar o serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva;
- b) Supervisionar o prazo de entrega, a qualidade e quantidade dos serviços realizados;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, as mercadorias entregues em desacordo com o convite e este contrato.
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital e neste contrato;

9.3. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) Fornecer todo o material, acessórios, instrumentos e equipamentos relacionados ao serviço;
- b) Fornecer os serviços em prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas);
- c) Evitar interrupções ou paralisações durante a execução/entrega dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega/execução dos serviços;

e) Entregar/executar os serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos neste instrumento;

f) Não transferir a outrem, o objeto deste instrumento;

g) Manter sigilo telefônico e dos registros de ligações telefônicas, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos serviços
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da FUNDAÇÃO CRIANÇA.

10.2. A rescisão ocorrerá:

10.2.1. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a FUNDAÇÃO.

10.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FUNDAÇÃO, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3.3 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Fundação.

§1º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

10.5. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação autorizar a continuação do mesmo;

III) multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

IV) multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já esclarecidas.

11.2 Para as sanções previstas na clausula 11.1 fica facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO CRIANÇA.

11.4. Se o valor da sanção pecuniária devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5. Ocorrendo a inexecução total de que trata o subitem 11.1., reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente de Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. As hipóteses de penalidades aqui tratadas, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.8. Para a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e facultando-se a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

12.1. As eventuais tolerâncias por parte da FUNDAÇÃO ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Regem-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147 de 07/08/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2015.

Pela Fundação:

MAURICIO SOARES DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

Pela Empresa:

EMPRESA
Responsável

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A empresa (denominação) _____,
CNPJ nº. _____, estabelecida à _____
(endereço), declara que se classifica em categoria compatível com o objeto da
licitação e por isso vem manifestar interesse na participação do Convite Nº
004/2015.

Local, em ___ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

(Uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar
do Convite Nº 004/2015, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo,
declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº.
6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa
jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no
que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal.

Local, em ___ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

ANEXO VI - CARTA CREDENCIAL

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Referência: Licitação: Convite Nº 004/2015

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº. _____ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Local, em ___ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO

(Ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com esta Fundação, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local, em ___ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite Nº 004/2015, realizado pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

_____, em ___ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

ANEXO IX – DECLARAÇÃO

(Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite Nº 004/2015, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Data e Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____, CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da Carta Convite Nº 004/2015 declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Carta Convite Nº 004/2015 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar Carta Convite Nº 004/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite Nº 004/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta Convite Nº 004/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Carta Convite Nº 004/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Criança antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Representante legal do licitante, com identificação completa)